

20200004, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 200 FORO: Caucaia/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias a partir da sua assinatura. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 05 (CINCO) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor. VALOR GLOBAL: R\$ 1.932,00 (UM MIL E NOVECENTOS E TRITA E DOIS REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903000.10000.0.30.00 - 4470. DATA DA ASSINATURA: 10 de Agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: KATIANE FERREIRA DA SILVA – CONTRATANTE - MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- CLAUDENIA DE MATOS CARDOSO, 02- JOSIANE DA SILVA MORAIS. Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO PROC. Nº02670620/2020

A EEM Liceu do Conjunto Ceará, com sede e foro em endereço: Rua 1139 A, nº 10 4ª etapa, Bairro Conjunto Ceará, no Município Fortaleza-CE, CEP: 60.533-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0711-46, representada neste ato pelo gestor do contrato, após ter sido enviada NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.959.003/0001-85, com sede no endereço Rua Alfredo Terceiro, nº 500 SI 204, Bairro Terceiro, Município Boa Viagem - CE, CEP: 63.870-000, resultando com o retorno do AR (aviso de recebimento) com a informação de ausente, vem **tornar público e NOTIFICAR** a empresa em epígrafe **para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar**, conforme previsto no Art. 87, §2º da Lei nº 8.666/93, bem como apresentar a justificativa que entender pertinente, acerca do descumprimento da Cláusula Quinta. item 5.1, Cláusula Sétima, Cláusula Nona. item 9.2.1 do Contrato nº 08/2019 oriundo do Convite nº 02/2019, que possui como objeto: serviço de reforma dos banheiros (masculino e feminino) dos alunos, reforma dos banheiros dos professores e recuperação estrutural das escadas, na EEM Liceu do Conjunto Ceará, salientamos que o não cumprimento desta ensejará na possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula décima Terceira do Contrato nº 08/2019, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes do mesmo diploma legal. 18 DE AGOSTO DE 2020. ANTONIO FURTADO LANDIM NETO - CONTRATANTE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

RERRATIFICAÇÃO AO QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO CEI Nº027/2012 - PROCESSO Nº 06764554/2019

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede nesta capital, no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, localizado na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, inscrita CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, representado por seu Prefeito, JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº 2000099074339 SSPDS/CE e CPF/MF nº 222.968.753-00, resolvem firmar o presente Termo Aditivo Convênio nº 027/2012, de acordo a justificativa exarada no Processo nº 06764554/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, de janeiro de 2005. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo tem por objeto a **RERRATIFICAÇÃO ao Quinto Termo Aditivo ao Convênio CEI nº 27/2012**, em relação ao prazo de prorrogação do convênio CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO Onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA que trata da vigência, constante do Convênio, ora aditado, será prorrogado por mais 5 (cinco) anos, a partir de 18 de novembro de 2019 até 17 de novembro de 2024. Leia-se: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA que trata da vigência, constante do Convênio, ora aditado, será prorrogado por mais 04 (quatro) anos, a partir de 18 de novembro de 2019 até 17 de novembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original e seus aditivos. E, por assim estarem acordos, assinam o presente instrumento, os representantes das partes na presença das testemunhas abaixo firmadas, com o visto da Assessoria Jurídica da SEDUC. Fortaleza, 20 de fevereiro 2020. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO - Prefeito Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Vera Lucia Paiva Pinto, 2. Rita de Cássia Mendes Tiodosio. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA / ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA Nº032/2020.

INSTITUI AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS NA SEDE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

O SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 93, da Constituição Estadual e os incisos I e XIV do Art. 50 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre as medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensificou as medidas necessárias ao combate da epidemia de COVID; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, e o art 2º, § 1º, 2º e 3º do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, cujo teor continua sendo indispensável ao efetivo enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a Secretaria do Esporte e Juventude vem implantando um conjunto de inovações tecnológicas em seus processos de trabalho, operados remotamente a partir de sua base de dados, e que tais inovações vem permitindo elevados ganhos de produtividade no trabalho remoto; CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades de competência da Secretaria do Esporte e Juventude e a necessidade de assegurar-se condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando o zelo pela segurança e saúde de seus servidores, colaboradores e visitantes; CONSIDERANDO a constatação da eficiência das medidas adotadas na Portaria nº 21/2020, publicada no DOE em 14 de abril de 2020, que instituiu o Regime de Teletrabalho Emergencial no âmbito da Secretaria do Esporte e Juventude; CONSIDERANDO, por fim, a determinação do Chefe do Poder Executivo Estadual de que os órgãos deverão adotar providências administrativas para o retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 33.709, de 09 de agosto de 2020. RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais na Secretaria do Esporte e Juventude, a partir de 31 de agosto de 2020.

§ 1º Esta Portaria aplica-se, indistintamente, aos servidores e terceirizados da Secretaria do Esporte e Juventude, os quais serão adiante identificados como colaboradores.

§ 2º Aos terceirizados que tenham tido redução da jornada de trabalho, esta Portaria aplica-se nos exatos limites da carga horária mantida.

Art. 2º Poderá ser mantida na Secretaria do Esporte e Juventude, de forma parcial, a execução de atividades à distância, sob a modalidade de teletrabalho, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, observados as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas na Portaria nº 21/2020, de maneira conjugada à adoção das medidas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Estão autorizados a voltar ao trabalho os colaboradores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco para COVID, que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 2º Permanecerá mantida a autorização de trabalho remoto para colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, às gestantes e lactantes, e para os profissionais portadores de fatores de risco para COVID, até ulterior determinação do Chefe do Poder Executivo para a retomada do trabalho presencial.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados portadores de fatores de risco para COVID os colaboradores que possuem cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Os colaboradores enquadrados no § 3º deste artigo devem providenciar atestado médico, a ser encaminhado à chefia imediata, para envio à CELRH/SEJUV, comprovando o respectivo fator de risco para COVID, devendo em face disso ser enquadrado no regime de teletrabalho.

Art. 3º A retomada das atividades presenciais na Secretaria do Esporte e Juventude ocorrerá em fases, de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Portaria como forma de prevenção ao contágio da COVID 19.

§ 1º A primeira fase iniciará-se no dia 31 de agosto de 2020, ficando estabelecido o limite quantitativo de 1/3 (um terço) da força de trabalho disponível, em semanas alternadas, definindo-se como horário específico para prática das atividades presenciais o período de 8h às 13h e, em regime de teletrabalho, de 14h às 17h;

§ 2º Na semana em que não precise comparecer presencialmente, o colaborador deverá cumprir sua jornada de trabalho, no período integral, em regime de teletrabalho;

§ 3º As demais fases, na medida de sua evolução, serão devidamente comunicadas nos sítios oficiais da SEJUV, seguindo condições e procedimentos próprios.

§ 4º Os gestores da Secretaria do Esporte e Juventude deverão cumprir a jornada de 8h às 13h, preferencialmente, de modo presencial.

